



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

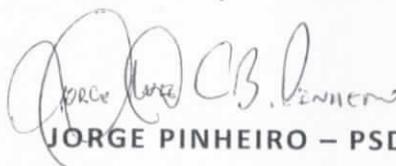
INDICAÇÃO Nº **0013 / 2018**

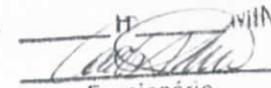
*Institui o Programa Educação do Imaginário na
Sala de Aula e dá outras providências.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador baixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, *25* de janeiro de 2018.


JORGE PINHEIRO – PSDC

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
25 JAN. 2018

Funcionário



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº 0013 / 2018

AO PROJETO DE LEI Nº

*Institui o Programa Educação do Imaginário na
Sala de Aula e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica instituído, no município de Fortaleza, o Programa “Educação do Imaginário na Sala de Aula”, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

- I – estimular formação do imaginário do estudante pela leitura dos clássicos da literatura universal, especialmente os grandes clássicos sugestionados por Otto Maria Carpeaux e Mortimer J. Adler;
- II – estimular formação do imaginário do estudante pela leitura dos clássicos da literatura regional;
- III – ampliar o acesso ao livro;
- IV – preservar a identidade, o regionalismo, a memória e o imaginário do povo fortalezense, cearense e brasileiro.

Art. 2º – Para a concretização da difusão da leitura, o Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas e projetos que cumpram o objetivo de:

- I – estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, ampliação do imaginário e fonte de conhecimento;



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

II – incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;

III – promover a circulação de livros dos autores clássicos e regionais, por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º – Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior e os desta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:

I – manter e ampliar os acervos de livros clássicos e regionais das bibliotecas escolares;

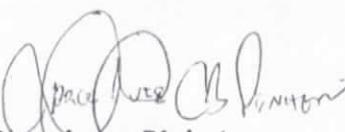
II – priorizar as instalações de bibliotecas em bairros e regiões desprovidas desses equipamentos;

Art. 4º – O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, bem como desenvolver programas de incentivo à leitura.

Art. 6º – O Executivo Municipal através do seu órgão competente, deverá organizar anualmente concursos literários de contos, contos de fada, romances, teatro, poesia, contagem de histórias, todos direcionados a estudantes do ensino público com premiação, visando a estimular a criação literária, e realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito da leitura.

Art. 7º – Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.



Jorge Pinheiro
Vereador de Fortaleza
PSDC



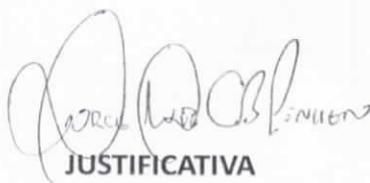


Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Art. 8º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
em/...../.....

JORGE PINHEIRO – PSDC


JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Precipuamente, nossa Carta Magna garante em seu art. 215 que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional. Dessa forma, a valorização da leitura, mormente no que se refere à disponibilização à população em geral dos grandes clássicos da literatura, cumpre importante função social.

Por conseguinte, o presente indicativo objetiva não só fomentar o desenvolvimento cultural da população, mas também educar o imaginário dos estudantes da rede pública de ensino municipal.

Importante ressaltar que o livro si não é desonerado em nível municipal, onde livrarias pagam impostos, tais como alvará e IPTU, podendo o Poder Executivo trazer isenções para que nossa cidade possa contar com maior número de livrarias e bibliotecas, tornando a promoção do livro e da leitura a mais democrática possível.

Em síntese, podemos afirmar que é a partir da leitura de obras literárias que se possibilita o acesso primário ao quase infindável conjunto de experiências humanas o qual nos mostra, com singular clareza, tanto as mais excelsas virtudes quanto os vícios mais vis, ofertando-nos, enfim, a possibilidade de lapidarmos nossas personalidades: absorver o melhor fornecido pela cultura, expurgar o pior já existente em nós. Em outras palavras, o processo de formação individual deve começar pela literatura.

Portanto, tendo em vista a importância social deste Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para a respectiva aprovação.

JORGE PINHEIRO – PSDC